



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2003762 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Esta contratação com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados por esta equipe de planejamento (1853112), a ser efetuada com base no [artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021](#), envolve dois serviços, quais sejam:

1.1.1- Contratação do serviço de suporte técnico, que envolve atualizações, para os equipamentos Oracle Database Appliance - ODA X7 -2S que abrigam o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle, atualmente instalado em servidores deste Regional, já adquiridos por meio do Contrato nº 49/2019 (1816646)

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	27111	Suporte Técnico e atualizações para Appliance integradas para armazenamento e processamento de bancos de dados oracle com 01 processador por 36 meses Serial Number: 1943XD3008 Serial Number: 1943XD3007	UN	02

1.1.2 - Contratação do serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (options e packs). Para todos os itens a serem contratados, entende-se por "suporte e atualização de versão" o serviço conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo pelo menos:

- Acesso às bases de conhecimento;
- Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7), com opção de língua portuguesa;
- Atualização de versão e
- Disponibilização de patches corretivos.

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>CATSER</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - CSI# 26198109 Suporte Técnico	25992	Unidade	04
	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - CSI# 26198109 Atualização	25992	Unidade	04
2	Oracle Database Vault - Processor Perpetual - CSI# 26198109 Suporte Técnico	25992	Unidade	04
	Oracle Database Vault - Processor Perpetual - CSI# 26198109 Atualização	25992	Unidade	04
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor - CSI# 26198109 Perpetual Suporte Técnico	25992	Unidade	04

	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor - CSI# 26198109 Perpetual Atualização	25992	Unidade	04
--	--	-------	---------	----

1.2. O prazo de vigência das contratações acima será de 36 (trinta e seis) meses, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133/2021](#), tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, sendo mais vantajosa a vigência plurianual.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência

**2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1853112).

2.2. O objeto da contratação está previsto no PACONT 2024 TIC - Anexo II Atualizado (1680558)

- O descrito em 1.1 refere-se ao ITEM 38 (Contratação do Suporte ODA 2 – ODA X7-2S)

- O descrito em 1.2 refere-se ao ITEM 36 (Contratação do Suporte Técnico do Oracle Security Tools)

**3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)** (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (1853112).

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

##### **Requisitos de negócio**

4.1. As especificações mínimas necessárias estão elencadas nas tabelas expostas nos Itens 1.1.1 e 1.1.2 deste documento.

##### **Requisitos Técnicos**

###### **4.2. Para o Item 1.1.1:**

4.2.1. prover reposição de peças defeituosas ou que apresentarem falhas de funcionamento dos equipamentos descritos, de modo a garantir seu perfeito funcionamento, durante a vigência do pactuado.

4.2.2. a contratada deverá disponibilizar, na vigência do pactuado, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

4.2.3. as atualizações incluídas devem ser do tipo "minor release" e "major release", permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware.

###### **4.3. Para o Item 1.1.2:**

4.3.1. a contratada deverá disponibilizar, na vigência do pactuado, todas as atualizações dos softwares, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

4.3.2. as atualizações incluídas devem ser do tipo "minor release" e "major release", permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software.

4.4. **Para os Itens 1.1.1 e 1.1.2:** disponibilizar pacotes de atualização, de modo a garantir a solução disponível, operacional e atualizada.

##### **Requisitos de capacitação**

4.5. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

##### **Requisitos legais**

4.6. O presente processo de contratação está aderente à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Lei nº 13.709/2018](#), à [Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME](#), ao [Decreto nº 11.246/2022](#), à [Resolução nº 468/2022-CNJ](#) e à [Resolução nº 23.702/2022 - TSE](#).

### **Requisitos de segurança e privacidade**

4.7. Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

### **Requisitos temporais**

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.9. Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

### **Requisitos de manutenção e assistência técnica**

4.10. A empresa deve indicar, na formalização do pactuado, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado diretamente com o fabricante dos equipamentos.

4.11. Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas úteis, para SR com severidade 1 e 2.

4.12. As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o Sistema 0800.

4.13. A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e/ou e-mail.

4.14. Os serviços de suporte aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

4.15. A contratada deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico.

4.16. A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao Sistema.

4.17. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk.

4.18. A contratada deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico.

### **Requisitos de experiência profissional**

4.19. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

### **Requisitos de sustentabilidade**

4.20. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021.

4.21. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170-2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.22. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil#polibromados (PBDEs).

4.23. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, publicada pela AGU](#).

### **Subcontratação**

4.24. Não é cabível a subcontratação dos objetos contratuais, tendo em vista a exclusividade de fornecimento da solução.

### **Garantia da Contratação**

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

### **Do pagamento antecipado**

4.26. Em análise de mercado, o custo para contratação por 36 meses com pagamento antecipado mostrou-se vantajoso para o TRE, vez que dispensa aplicação de índice de reajuste anual, conforme expresso na tratativa com a representante da Empresa - E-mail Informação adicional sobre reajuste (1939395), conforme demonstrado no Item VIII dos Estudos Técnicos Preliminares (1853112).

### **Instrumento de contrato**

4.27. Diante das peculiaridades do caso concreto, esta equipe de planejamento entende ser necessário o instrumento do contrato, ressaltando que, no citado documento, devem ser considerados os seguintes termos das propostas apresentadas:

4.27.1. Os termos dos serviços de suporte técnico para o item 1.1.1 estão fixados pela empresa na sua proposta (1933183), bem como os termos dos serviços de suporte técnico para o item 1.1.2 estão igualmente previstos na proposta apresentada (1939390) e

4.27.2. A empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., em suas propostas (1933183 e 1939390), estabelece Condições Gerais para a contratação que deverão ser observadas por este Regional.

### **Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018**

4.28. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.29. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.30. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, desde que tais informações sejam classificadas como sigilosas no momento do compartilhamento, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.31. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.32. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.33. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.34. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.35. A CONTRATADA realizará eventual tratamento de dados pessoais nos termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (DPA) e de sua Política de Privacidade para Serviços, ambos disponíveis em [www.oracle.com/contracts](http://www.oracle.com/contracts), o qual deverá ser parte integrante do futuro contrato.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES** (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, exceto para assuntos de caráter técnico;

5.2.2. atender, no menor tempo possível, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 5.2.3. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.4. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.5 Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor;
- 5.2.6 Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados, desde que identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### **Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de finalização da contratação anterior, conforme disponibilizado no portal do fabricante.

### **Formas de transferência de conhecimento**

6.2. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido à exclusividade do fornecedor.

### **Mecanismos formais de comunicação**

6.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.4.1. Ordem de Compra ou Serviço;

6.4.2. Ata de Reunião;

6.4.3. Ofício;

6.4.4. Sistema de abertura de chamados e

6.4.5. E-mails.

6.5. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Gestor do Contrato**

7.3. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

**8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

### **Atesto do cumprimento do pactuado**

8.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

## **Liquidação**

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## **Forma de pagamento**

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Do pagamento antecipado**

8.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico, tendo em vista o explicitado nos Estudos Técnicos Preliminares, Item VIII (1853112).

8.22. A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja disponibilizado o serviço, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.23. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### **Forma de seleção da contratada**

9.1. Considerando o exposto nos Estudos Técnicos Preliminares, Item VII - Levantamento de mercado, a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. é a única empresa autorizada a prestar ambos os serviços previstos nos itens 1.1 e 1.2 deste Termo. Assim, com base no [artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021](#), este Regional só poderá contratar a prestação dos citados serviços com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., sendo eles:

1.1 Serviço de suporte técnico, que envolve atualizações, para os equipamentos Oracle Database Appliance - ODA X7 -2S que abrigam o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle, atualmente instalado em servidores deste Regional, já adquiridos por meio do Contrato nº 49/2019 (1816646) e

1.2. Serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (options e packs).

9.2. O regime de execução do pactuado será por fornecimento e prestação de serviço associado.

### **Parcelamento ou não da solução**

9.3 Esta equipe de planejamento entende que não cabe o parcelamento, uma vez que se trata de serviços a serem contratados com o fornecedor exclusivo dos produtos, conforme se verifica na Certidão da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (1853123) e na Certidão da Associação Brasileira de Empresas de Software- ABES (1933359).

### **Instrumento de contrato**

9.4. Diante das peculiaridades do caso concreto, esta equipe de planejamento entende ser necessário o instrumento do contrato, ressaltando que, no citado documento, devem ser considerados os seguintes termos das propostas apresentadas:

9.4.1. Os termos dos serviços de suporte técnico para o item 1.1.1 estão fixados pela empresa na sua proposta (1933183), bem como os termos dos serviços de suporte técnico para o item 1.1.2 estão igualmente previstos na proposta apresentada (1939390) e

9.4.2. A empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., em suas propostas (1933183 e 1939390), estabelece Condições Gerais para a contratação que deverão ser observadas por este Regional.

### **Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá ser juntada consulta regular ao SICAF da empresa, quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A**

**OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO** (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 594.014,84 (quinhentos e noventa e quatro mil quatorze reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários levantados nos Estudos Técnicos Preliminares, Item VIII (1853112), considerando o período de 36 (trinta e seis) meses, quais sejam: Item 1.1 - R\$ 223.244,00 (1933183) + Item 1.2 - R\$ 370.770,84 (1939390).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade:

Para o Item 1.1 - SISBAN

Para o Item 1.2 - SISBAN/SESEC

II - Fonte de Recursos:

Para o Item 1.1 - Item de despesa - 3.3.90.40.12.0012 - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC;

Para o Item 1.2 - Recursos suplementares de cibersegurança oriundos de iniciativa do TSE (SEI 0001331-13.2024.6.15.8000)

**12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado diretamente à Administração Pública, conforme [artigo 157, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.](#)

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano direto à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 10%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

12.14 - A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência do futuro contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do contrato.

### 13. Equipe de Fiscalização:

Gestor e Fiscal do contrato titular - Danielle Nóbrega Vilar

Gestor e Fiscal do contrato substituto - Júlio César Ramalho Leite

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 14/11/2024, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES**

SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 14/11/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DANIELLE NÓBREGA VILAR**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E BANCO DE DADOS**



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE NÓBREGA VILAR em 14/11/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2003762&crc=D3FDB420](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2003762&crc=D3FDB420), informando, caso não preenchido, o código verificador **2003762** e o código CRC **D3FDB420**.